

R

matricula
45479

ficha
01

Jundiaí, 31 de outubro de 1985

IMÓVEL:= Cadastro PM ns. 11.079.001-5 e 11.079.003-1, UM LOTE DE TERRENO, urbano, sem benfeitorias, anexado pelos lotes n.ºs 01, 02 e 03, da quadra "B", da "VILA NADY", nesta cidade e comarca de Jundiaí, 2a. Circ. Imobiliária, com a área de 750,00m², medindo 20,00m de frente para a Rua Samuel Martins; do lado direito de quem da referida via pública olha, mede 37,50m, confrontando nos primeiros 25,00m com o lote 20 e no restante com o lote 05; do lado esquerdo de quem da mesma rua olha o imóvel mede 37,50m pelo alinhamento da Rua Maestro Frederico Nano; e aos fundos mede 20,00m, confrontando com o lote n. 04.-----

PROPRIETÁRIOS:= TOLMINO FABRÍCIO, RG. 582.616, comerciante, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da lei n. 6515/77, com IZAURA GONZAGA FABRÍCIO, RG. 2.122.936, do lar brasileiros, inscritos no CPF. 015.019.928-72, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua do Rosário, n. 397, apto 11.

TÍTULO AQUISITIVO:= matrículas ns. 15650, 30955 e 30956/R.2, deste cartório. Eu, [assinatura] escrevente autorizado, datilografei. O Oficial, [assinatura].

Av.1 = CONSTRUÇÃO - Nos termos do requerimento, firmado em Jundiaí, aos 15 de outubro de 1985, por Tolmino Fabrício, devidamente representado, e de acordo com a certidão da Prefeitura de Jundiaí, habite-se n. 0120, expedido em 09.05.1985, processo n. 51.496/85, o requerente regularizou a construção de Um Prédio Comercial, com 193,00m² de área edificada no ano de 1.953, o qual recebeu o n. 250, da Rua Maestro Frederico Nano estimado em R\$ 7.301.653. Jundiaí, 31 de outubro de 1985. Eu, [assinatura] esc. aut., datilografei. Of. [assinatura].

"vide verso"

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

matricula
45479

ficha
01
verso

Av.2 = CONSTRUÇÃO - Nos termos do requerimento, firmado em Jundiaí, aos 15 de outubro de 1985, por Talmínio Fabrício, devidamente representado, e de acordo com as Certidões da Prefeitura de Jundiaí, respectivamente, habite-se n. 0053, expedido em 17.04.85, processo n. 51.325/85, o requerente regularizou a construção de Um Prédio Comercial, com 73,54m2 de área edificada no ano de 1.954 e de acordo com o habite-se n. 73.281, expedido em 23.05.73, proc. 2.733/72, o requerente construiu Um Depósito e Um Galpão, com um total de 179,14m2 de área edificada, os quais receberam o n. 232, da Rua Maestro Frederico Nano, estimando-se o valor de R\$ 13.090.010, sendo que para a construção de 179,14m2, foi comprovado a inexistência de débito previdenciário, consubstanciado na Certidão Negativa de Débito- CND, n. 0000649, expedido pelo IAPAS, aos 08 maio 1985. Jundiaí, 31 de outubro de 1985. Micr. 65497 Eu, [assinatura] esc. aut., datilografei. Aurea Sereguin Erbetta, conferiu. O Oficial, Belis Mendes Ribeiro.

R.3 = VENDA E COMPRA - Por escritura, datada de 22 de maio de 1.985, livro 115, fls. 137/138, do 4º Tabel. de Notas local, e escritura de Re-Ratificação, datada de 21 de novembro de 1985, livro 128, fls. 15v9/16, do mesmo Tabelião, o imóvel desta matrícula foi adquirido por VICENTE SCANAPIECO, RG. 1.128.228-SSP/SP, CPF. 061.129.868-68, brasileiro, industrial, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da lei 6515/77, com RUTH MOSTAÇO SCANAPIECO, brasileira, do lar, RG. 2.875.372-SSP/SP, CPF. 044.958.798-39, resid. e domic. nesta cidade, à Estrada Velha Jundiaí-São Paulo, sob o nº 55.000, bairro do Castanho, ao preço de R\$ 50.000.000 (V.V. R\$ 103.308.864)), por compra feita aos proprietários retro. JD 07 de julho de 1986. Micr. 70838 O escrevente autorizado, [assinatura] (João Miguel Fakine).....

"vide ficha 02"

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

matricula

45.479

ficha

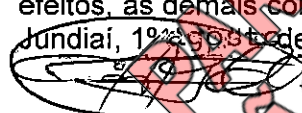
02

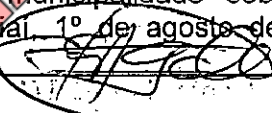
Jundiaí, 07 de julho de 19 86

Av.4 = RECADASTRO - Contribuinte recadastrado na Prefeitura de Jundiaí, sob nº **11.079.023-6**. Jundiaí, 07 de julho 1.986. O escrevente autorizado,  (João Miguel Fakine).

Av.5 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - Conforme sentença proferida pelo MM Juiz de Direito da 4ª Vara Cível local, em 27 de outubro de 1998, transitado em julgado em 13/11/98, processo nº 2463/98, é a presente para constar que foi decretado o divórcio consensual do casal **Vicente Scanapieco e Ruth Mostaço Scanapieco**, ficando utilizando o mesmo nome de casada. Microfilme 167295. Jundiaí, 6 de abril de 2000. Averbado por  (João Miguel Fakine, escrevente).

R.6 - PARTILHA - Por formal de partilha, extraído dos autos de DIVÓRCIO CONSENSUAL, processo nº 2463/98, requerido por **Vicente Scanapieco e Ruth Mostaço Scanapieco**, que tramitou pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível local, encerrado aos 4 de outubro de 1999, este imóvel estimado em R\$ 82.058,13 - valor venal R\$ 83.504,90, foi atribuído exclusivamente a **RUTH MOSTAÇO SCANAPIECO**, já qualificada. Microfilme 167295. Jundiaí, 6 de abril de 2000. Registrado por  (João Miguel Fakine, escrevente).

R 07 - COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA - Protocolo n. 242.755, em 16/07/2008. Nos termos do instrumento particular de compromisso de venda e compra firmado aos 15 de dezembro de 1999, a proprietária **RUTH MOSTAÇO SCANAPIECO**, brasileira, divorciada, do lar, RG n. 2875372/SSP/SP, CPF n. 044.958.798-39, residente e domiciliada na Rodovia Tancredo de Almeida Neves, Km 55, Bairro do Castanho, nesta cidade, **prometeu vender uma parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento)** deste imóvel a **VICENTE SCANAPIECO**, brasileiro, divorciado, do comércio, RG n. 1128228/SSP/SP, CPF n. 061.129.868-68, residente e domiciliado na rua Manoel Pimenta de Abreu, 116, Ed. Stela Maris, Bloco B, apto. 51, centro, em Mogi das Cruzes, SP, pelo preço de R\$ 40.000,00 (VV proporcional R\$ 53.395,30). Intégra o presente registro para todos os efeitos, as demais condições e cláusulas constantes do referido instrumento particular. Jundiaí, 1º de agosto de 2008. Conferido por Rodrigo Muniz Arcos Mello. Registrado por  (Edson Alexandre Gallera, escrevente).####

AV 08 - RECADASTRO - Protocolo n. 242.755, em 16/07/2008. Contribuinte recadastrado pela municipalidade sob n. **11.079.0023**. Isenta de custas e de emolumentos. Jundiaí, 1º de agosto de 2008. Conferido por Rodrigo Muniz Arcos Mello. Averbado por  (Edson Alexandre Gallera, escrevente).####

"continua no verso"

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

matricula

45.479

ficha

02

verso

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VÁLIDA COMO CERTIDÃO

EM BRANCO

EM BRANCO

"continua na ficha 03"

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

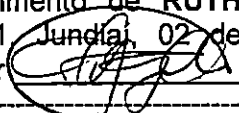


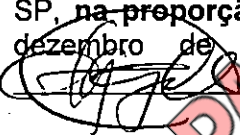
MATRÍCULA

45.479

FICHA

03

AV 09 - ÓBITO - Protocolo n. 342.047, em 31/10/2014. Nos termos do formal de partilha datado de 08 de maio de 2014, extraído dos autos de arrolamento - inventário e partilha, processo n. 2166/2011 - SAJ n. 0038505-26.2011.8.26.0309, dos bens deixados por falecimento de Ruth Mostaço Scanapieco, cuja sentença homologatória de partilha transitou em julgado aos 11 de junho de 2013, e seu trâmite se deu perante o Juízo de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Cidade e Comarca de Jundiaí, SP, devidamente instruído, é a presente para constar o falecimento de **RUTH MOSTAÇO SCANAPIECO**, ocorrido aos 27 de agosto de 2011, Jundiaí, 02 de dezembro de 2014. Conferido por João Miguel Fakine. Averbado por  (Edson Alexandre Gallera, escrevente). -----

R 10 - FORMAL DE PARTILHA - Protocolo n. 342.047, em 31/10/2014. Nos termos do formal de partilha citado (AV 09), dos bens deixados pelo falecimento de **RUTH MOSTAÇO SCANAPIECO**, foi uma parte ideal correspondente a 50% (metade) deste imóvel estimada em R\$ 250.000,00, partilhada aos herdeiros: 1) **MARIA VALERIA SCANAPIECO NASCIMENTO**, brasileira, psicóloga, RG n. 9.519.470-8-SSP/SP, CPF n. 022.764.578-21, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com **EDINALDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, empresário, RG n. M-4.864.980-SSP/MG, CPF n. 816.992.716-15, residentes e domiciliados na Rodovia Tancredo de Almeida Neves, 55000, Bairro Castanho, nesta cidade, 2) **MARIA ANGELA SCANAPIECO**, brasileira, do lar, separada judicialmente, RG n. 5.365.020-7-SSP/SP, CPF n. 089.946.628-12, residente e domiciliada na Rua Sanharó, 650, Jardim Guedala, na cidade de São Paulo - SP, 3) **VERA LUCIA SCANAPIECO PRADO**, brasileira, advogada, RG n. 4.120.508-SSP/SP, CPF n. 128.423.798-29, casada pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, com **MURILO PRADO FILHO**, brasileiro, empresário, RG n. 5.233.787-SSP/SP, CPF n. 570.479.608-72, residentes e domiciliados na Rodovia Tancredo de Almeida Neves, 55000, Bairro Castanho, nesta cidade, e 4) **SONIA REGINA SCANAPIECO LEONE**, brasileira, comerciante, viúva, RG n. 4.939.069-7-SSP/SP, CPF n. 089.946.598-62, residente e domiciliada na Rua Jose Guardino, 14, Parque Primavera, Carapicuíba - SP, na proporção de 1/8 (um oitavo), para cada um. Emitida DOI. Jundiaí, 02 de dezembro de 2014. Conferido por João Miguel Fakine. Registrado por  (Edson Alexandre Gallera, escrevente). -----

AV 11 - PENHORA - Protocolo n. 375.166, em 04/08/2016. Nos termos do ofício nº 706/2016-cyn, expedido aos 22 de julho de 2016, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal, processo n. 0010786-32.2011.403.6133 (ação redistribuída do SAF da Comarca de Mogi das Cruzes, processo 361.01.2004.008781-7, nº de ordem 1297/04), em trâmite perante a 1ª Vara de Mogi das Cruzes, SP, - 33ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeira Instância, movida por, **FAZENDA NACIONAL**, em face de: **VICENTE SCANAPIECO**, CPF n. 061.129.868-68, procede-se a penhora sobre uma parte ideal correspondente à 1/2 (metade) ou 50% (cinquenta por cento) dos direitos do compromisso de venda e compra objeto do R 07 em favor do exequente

(continua no verso)

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA

45.479

FICHA

03

VERSO

para garantia da dívida no valor de R\$ 4.382.256,35, tendo sido nomeado depositário o Sr. Vicente Scanapieco, sendo que, tal ato foi praticado sob pena das sanções civis, administrativas e criminais cabíveis uma vez que, o referido Juízo não está vinculado às Normas da Corregedoria dos Estado de São Paulo. Isenta de cusas e de emolumentos Jundiaí, 01 de agosto de 2016. Conferido por Adriano Oliveira Freitas. Averbado por [assinatura] (Cassiano Alves Diniz, escrevente).#

AV 12 - PENHORA - Protocolo n. 376.238, em 29/08/2016. Nos termos do ofício expedido aos 15 de agosto de 2016, extraído dos autos da ação de execução fiscal, processo n. 0010793-24.2011.403.6133, em trâmite na 1ª Vara da Justiça Federal de Mogi das Cruzes, SP, movida por, **FAZENDA NACIONAL**, em face de: **VICENTE SCANAPIECO**, CPF n. 061.129.868-68, procede-se a penhora sobre uma parte ideal correspondente à 1/2 (metade) ou 50% (cinquenta por cento) do direitos do compromisso de venda e compra, objeto do R 07 deste imóvel em favor do exequente para garantia da dívida no valor de R\$ 6.083.052,67, sob pena das sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, uma vez que este Juízo não está vinculado às Normas da Corregedoria do Estado de São Paulo, tendo sido nomeado depositário o Sr. Vicente Scanapieco. Jundiaí, 06 de setembro de 2016. Conferido por Silene de Lurdes Zambelli Gaisler. Averbado por [assinatura] (Guilherme Augusto Venancio do Monte, escrevente).#

AV 13 - PENHORA - Protocolo n. 430.900, em 23/04/2020. Protocolo online n. PH000316546. Nos termos da certidão de penhora, expedida aos 22 de abril de 2020, extraído dos autos da ação de execução trabalhista, processo n. 1841/2007, em trâmite no Juízo da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo, SP, movida por, **ANDRES NICOLA PICONE GERALDO**, CPF n. 135.590.278-96, em face de: **MARIA ANGELA SCANAPIECO**, CPF n. 089.946.628-12, procede-se a penhora sobre uma parte ideal correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) deste imóvel em favor do exequente para garantia da dívida no valor de R\$ 39.919,67, tendo sido nomeada depositária a Srª. Maria Angela Scanapieco. Os prazos para registro estão sendo contados em dobro, por motivo de força maior, decorrente da pandemia de COVID-19, conforme art. 11 do Provimento CNJ n. 94/2020. Jundiaí, 29 de abril de 2020. Conferido e averbado por [assinatura] (Guilherme Augusto Venancio do Monte, escrevente).# Selo digital nº: 112823321EF000173343IG20I.

Av.14 - Em 15 de dezembro de 2020.

Indisponibilidade

Nos termos do ofício n. 202011.2017.01402175-IA-800, expedido pela Central de Indisponibilidade, aos 23 de novembro de 2020, extraído do processo n. 00111527120114036133, em trâmite perante a 2ª Vara Federal - Mogi das Cruzes, SP, é a presente para constar que fica decretada a **indisponibilidade dos bens** em nome de

continua na ficha 4

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

ONR

MATRÍCULA
45.479

FICHA
04

VICENTE SACANAIECO, inscrito no CPF n. 061.129.868-68. Referida indisponibilidade encontra-se registrada no CGI n. 1.106.915, em 23 de novembro de 2020. Protocolo nº 440.145 em 23 de novembro de 2020.

Eu,  Diego Alberto Trovo, Escrevente Autorizado, conferi o instrumento, o ato praticado e assino.

Selo Digital: 1126233E10000000556626202.

AV 15 - INDISPONIBILIDADE - Em 06 de fevereiro de 2023. Nos termos do comunicado de indisponibilidade, processo n. 01850009820075020373, tendo como solicitante o Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP - TST - TRT da 2ª Região, fica decretada a **indisponibilidade dos bens** em nome do proprietário **MURILO PRADO FILHO**, inscrito sob CPF/ME nº 570.479.608-72; e sobre os direitos de aquisição objeto do **R 07** em nome de **VICENTE SCANAPIECO**, inscrito sob CPF/ME nº 061.129.868-68; e outros. Protocolo n. ~~483.496~~ em ~~26/01/2023~~. 202301.2523.02528861-IA-210. Conferido e averbado por,  (Diego Alberto Trovo, Escrevente).#
1126233E10000000835381238.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br